



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0317 Trend

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0317/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.898.500/0001-16, estabelecida na Rua 1.536, nº 60, sala 1302 B, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Proprietário o Sr. **DOUGLAS GUERREIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 614.094.999-87 e RG nº 45.769.810, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de grama sintética nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Xanxerê**, conforme especificações e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	<p>Fornecimento e instalação de grama sintética nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Xanxerê, conforme especificações:</p> <p>Grama sintética 12mm, fibilada, cor verde, com proteção contra raios ultravioletas, não abrasivo, com proteção antichama, alta resistência e durabilidade, limpeza facilitada, com solução antifúngica e antibacteriana que impede a proliferação de organismos indesejados e possíveis odores; composição da superfície em fita plana, 100% polietileno. Com fornecimento de material e instalação.</p> <p>MARCA: CONFORTGRASS</p> <p>FRETE INCLUSO.</p>	M ²	1.900	R\$ 62,99	R\$ 119.681,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0220/2022 - Pregão Eletrônico nº 0035/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

O fornecedor obriga-se a entregar e instalar a grama sintética em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Endereço do local de entrega e instalação do piso: Conforme Anexo I-A;

Quando da solicitação do produto, a empresa deverá entregar em cota única todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado para a entrega.

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 119.681,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e um reais), com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme **Decreto nº 002/2022** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A proponente vencedora obriga-se a entregar a grama sintética objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os entregues fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;
- b) Entregar e instalar a grama sintética conforme descritivo técnico constante no Anexo I do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- c) A empresa é responsável por deslocamentos, transporte e pelas despesas dos funcionários que irão realizar o serviço;
- d) Utilizar grampos de fixação nas laterais;
- e) Realizar nivelamento de solo com pó de brita onde não houver piso de concreto;
- f) Caso os serviços/produtos apresentem defeitos realizar a substituição dos mesmos em até 5 dias após a notificação;
- g) A Contratada será responsável pela entrega do objetivo e prestação de serviços de instalação nos locais definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) **A empresa será responsável pela limpeza da superfície, nivelamento da aplicação de pó de brita se necessário (este será fornecido pela contratante), distribuição de grama por toda a extensão, realizar acabamento adequados;**
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE;
- j) Fornecer garantia de 05 (cinco) anos, após a instalação da grama sintética;
- k) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação da grama sintética;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Processo;
- m) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- n) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, especificando o local e a quantidade;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidor especialmente designado;
- c) Vetar o recebimento do material se considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- f) Fiscalizar e controlar os serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentaria para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Claudia Siviane Favero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

**TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS
 LTDA
 CONTRATADA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: